



CARTILHA
LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL
ALDIR BLANC
SEDAC RS

A CARTILHA

Esta cartilha é resultado da elaboração conjunta da equipe técnica da Secretaria de Estado da Cultura (Sedac RS), que busca contribuir com a Comissão de Organização da 5ª Conferência Estadual de Cultura, instância responsável pelo desenvolvimento e implementação da Lei no Estado do Rio Grande do Sul, formada por representantes da Sedac, Colegiados Setoriais, CODIC/FAMURS, Conselho Estadual de Cultura e Comitê Gestor da Política Estadual da Cultura Viva.

A Sedac vem promovendo ações, consultas públicas e mobilização da sociedade civil para implementar de maneira transparente e eficaz a Lei de Emergência Aldir Blanc no RS.

ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO NO RS

A 5ª Conferência Estadual de Cultura vai tratar da aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc no Estado RS. Prevista no Sistema Estadual de Cultura do RS, que se destina à articulação, à promoção, à gestão integrada e à participação popular nas políticas, a Conferência é a instância máxima para o estabelecimento das diretrizes da Política Estadual de Cultura, através do Sistema Estadual de Cultura.

ORGANIZAÇÃO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul está realizando a Conferência Estadual de Cultura para ampliar a discussão da aplicação da Lei Aldir Blanc no Estado, articulando as instâncias do Sistema Estadual de Cultura e possibilitando a participação de toda a sociedade nesse processo. A Conferência foi convocada em caráter extraordinário pela secretária de Estado da Cultura, Beatriz Araujo, que nomeou 64 integrantes para a Comissão Organizadora (32 titulares e 32 suplentes).

CONSULTA POPULAR

A Comissão Organizadora deverá sistematizar e pactuar com as instâncias que compõem o Sistema Estadual de Cultura a deliberação sobre os investimentos previstos no inciso III do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020, que serão promovidos pela Secretaria de Estado da Cultura. A votação deverá ocorrer após o primeiro ciclo por meio de consulta popular - <https://governanca.rs.gov.br/consulta-popular>

A LEI

A Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc surge de um movimento legítimo de construção nacional, envolvendo todos os setores culturais do país, com apoio de parlamentares de diferentes partidos e correntes ideológicas na Câmara dos Deputados e no Senado. O total destinado, em nível nacional, será de R\$ 3 bilhões via Fundo Nacional de Cultura (FNC) para ações emergenciais no setor cultural. O texto da Lei refere-se à concessão de

benefícios emergenciais aos trabalhadores do setor cultural, prejudicados ou impossibilitados de exercer suas atividades durante a pandemia da Covid-19, com uma RENDA MENSAL de R\$ 600,00 por três meses consecutivos (com possibilidade de prorrogação). Além disso, a Lei Aldir Blanc auxiliará espaços culturais, por meio de SUBSÍDIOS MENSAIS, com valores entre R\$ 3 mil e R\$ 10 mil, nos mais variados segmentos artísticos. De acordo com a Lei, pelo menos 20% desses recursos serão utilizados para subsídio de editais, chamadas públicas, prêmios e aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural (FOMENTO). O Rio Grande do Sul deverá receber cerca de R\$ 70 milhões, direcionados à Secretaria de Estado da Cultura, enquanto os municípios gaúchos receberão cerca de R\$ 85 milhões - totalizando R\$ 155 milhões.

BREVE HISTÓRICO DA LEI

Fruto da mobilização de trabalhadores do campo cultural do país, a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, nascida do PL nº 1075) destinará, em caráter emergencial, R\$ 3 bilhões ao setor cultural brasileiro. Sua construção é resultado da mobilização por meio de webconferências nacionais e estaduais realizadas em razão dos impactos da Covid-19 na cadeia das artes e cultura.

A Lei foi batizada em homenagem ao compositor e escritor Aldir Blanc, falecido em maio de 2020, vítima da Covid-19. A discussão para implementação teve início com a autoria do PL nº 1075, por parte da deputada federal Benedita da Silva (PT/RJ) e, em seguida, com a inclusão de apensos de outros parlamentares. Além disso, contou com a discussão e mobilização de secretários e secretárias de cultura de estados e municípios e da categoria de artistas e agentes culturais de todo o Brasil.

EXISTE UM PRAZO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS?

Sim. Os municípios têm até 60 dias para utilizar os recursos recebidos, a contar da data do repasse. Caso não utilizem os valores dentro do prazo, eles têm de ser revertidos para o fundo estadual ou outros órgãos responsáveis pela gestão de recursos culturais no estado onde o município está localizado.

Atenção

Os municípios têm 180 dias para prestação de contas junto a Plataforma +Brasil.

BENEFICIÁRIOS

A Lei prevê três linhas de ações emergenciais, cujos beneficiários dividem-se em trabalhadores da cultura, espaços artísticos e culturais, além de fomento em projetos e ações culturais.

COMO SERÁ A APLICAÇÃO DOS RECURSOS?

São previstas, na Lei, três formas de utilização dos recursos, a saber: renda mensal para trabalhadores da cultura (Inciso I); subsídio mensal para manutenção de espaços e instituições culturais (Inciso II); e fomento a projetos, por meio de editais, chamadas públicas e outras modalidades (Inciso III).

Inciso I - Cadastramento

cultura.rs.gov.br/cadastro-pessoa-fisica

Tutorial

cultura.rs.gov.br/cadastro-pessoa-fisica

Inciso II - Para cadastramento, procure o site da prefeitura do seu município.

Inciso III - Em breve, serão lançados editais específicos conforme, indica a Lei.

INCISO I RENDA MENSAL - PESSOA FÍSICA (RESPONSABILIDADE DO ESTADO)

Auxílio aos trabalhadores da cultura como renda emergencial de R\$ 600,00, destinado a pessoas integrantes das cadeias produtivas dos segmentos artísticos e culturais (artistas, produtores, técnicos, oficineiros, professores da área artístico-cultural, curadores, etc.).

O auxílio emergencial, no entanto, não pode ser pago a:

- a) quem tem emprego formal ativo;
- b) quem recebe um benefício previdenciário ou assistencial (com exceção do Bolsa Família);
- c) quem recebe parcelas de seguro-desemprego;
- d) quem recebeu o auxílio emergencial, previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;
- e) quem tem renda familiar mensal per capita maior do que meio salário-mínimo (R\$ 522,50) ou quem tem renda familiar mensal total maior do que três salários-mínimos (R\$ 3.135,00) - o que for maior;
- f) quem teve rendimentos maiores do que R\$ 28.559,70, em 2018.

Atenção

O auxílio de R\$ 600,00 pode ser pago a até duas pessoas da unidade familiar;
O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar;

A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

INCISO II SUBSÍDIOS – ESPAÇOS CULTURAIS (RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS)

Subsídio mensal entre R\$ 3 mil e R\$ 10 mil reais para manutenção de espaços culturais e artísticos com atividades comprovadas. Deverão ser beneficiados espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

Atenção

Os beneficiários desse inciso deverão oferecer contrapartidas com atividades gratuitas. Será necessário prestação de contas do auxílio recebido em até 120 dias após a última parcela paga.

QUAIS ESPAÇOS PODEM SER BENEFICIADOS?

Pontos e Pontões de Cultura; Teatros Independentes; Escolas de Música, de Capoeira, de Artes; Estúdios; Companhias e Escolas de Dança; Circos; Cineclubes; Centros Culturais; Casas de Cultura; Centros de Tradições Regionais; Museus Comunitários; Centros de Memória e Patrimônio; Bibliotecas Comunitárias; Espaços Culturais em Comunidades Indígenas; Centros Artísticos e Culturais Afrodescendentes; Comunidades Quilombolas; Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais; Festas Populares, inclusive Carnaval e São João, e outras de caráter regional; Teatro de Rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; Livrarias, Editoras e Sebos; Empresas de Diversões e Produção de Espetáculos; Estúdios de Fotografia; Produtoras de Cinema e Audiovisual; Ateliês de Pintura, Poesia e Literatura de Cordel; Espaços e Centros de Cultura Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos Cadastros Municipais.

QUAIS ESPAÇOS NÃO PODEM SER BENEFICIADOS?

Os espaços culturais vinculados ou criados pela Administração Pública de qualquer esfera, fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, não poderão receber recurso da Lei de Emergência Cultural.

INCISO III FOMENTO – EDITAIS (RESPONSABILIDADE DO ESTADO E MUNICÍPIOS)

De acordo com a Lei, no mínimo, 20% do total de recursos serão destinados a ações de fomento através de editais, chamadas públicas, prêmios e outras modalidades de incentivo para produção, criação, fomento, memória, aquisição de bens e serviços, atividades da economia criativa, conteúdos digitais, etc.

PLATAFORMA +BRASIL: CAMINHOS PARA O RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Lei Aldir Blanc (R\$ 3 bilhões) serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União a estados, a municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos Fundos Estaduais, Municipais e Distrital de Cultura ou, quando esses forem inexistentes, por outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos.

O Ministério do Turismo anunciou que as transferências serão operacionalizadas através da Plataforma +Brasil que, segundo o órgão, está disponível para cadastramento dos estados e municípios. Alguns procedimentos são necessários para recebimento de recursos da Lei Aldir Blanc pela Plataforma +Brasil.

Atenção

Todos os municípios deverão atualizar seus cadastros de gestores locais que já estão registrados na Plataforma +Brasil. Caso o gestor municipal de cultura não esteja incluído nessa lista, é importante que a prefeitura crie um novo usuário para ele, cadastrando-o como “gestor recebedor”.

Atualize o cadastro do seu município no link:

<https://cadastro.plataformamaisbrasil.gov.br/maisbrasil-cadastro-frontend/cadastro/ente>

ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA PROGRAMAÇÃO DO USO DOS RECURSOS

A Lei nº 14.017/2020 define que os recursos sejam destinados pelos municípios em até 60 dias, contados a partir do dia do recebimento da transferência da União. Os municípios terão esse prazo para publicarem a programação da utilização dos recursos, ou seja, o Plano de Ação, a fim de garantir a implementação de iniciativas previstas.

Atenção

A execução financeira deverá ser finalizada até o dia 31 de dezembro de 2020. Caso o prazo não seja cumprido, o município deverá devolver os recursos automaticamente ao Estado. Ao final do decreto que trata do estado de emergência, os estados terão um prazo de dez dias para devolver o saldo à União.

ORIENTAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NOS MUNICÍPIOS PARA MUNICÍPIOS QUE TÊM FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Os municípios que optarem por indicar seu Fundo Municipal de Cultura como o executor dos recursos já poderão cadastrá-lo na Plataforma, indicando a sua conta em uma agência no Banco do Brasil para recebimento dos recursos.

PARA MUNICÍPIOS QUE AINDA NÃO TÊM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Os municípios que não tiverem o Fundo Municipal de Cultura deverão indicar o órgão executor dos recursos e informar agência bancária do Banco do Brasil específica, de forma que será gerada uma conta para recebimento e operação dos recursos.

Atenção

Ficará facultado aos estados, caso haja saldo remanescente, resguardado o mínimo de 20% dos recursos recebidos para aplicação no inciso III (editais, chamamentos públicos, aquisições de bens e serviços culturais), a execução também do inciso II direcionado aos espaços cadastrados que não tenham sido atendidos pelos municípios, priorizando as cidades com menos de 20 mil habitantes.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA

Representando a Sedac:

Titular: Eduardo Hahn - Suplente: Carlos Renato Savoldi

Titular: Clóvis Luis Jorge da Rocha - Suplente: Jessé Moacir Faria Oliveira

Titular: Welington Ricardo Machado da Silva - Suplente: João Máximo Simoni Neto

Titular: César Oliveira de Souza - Suplente: Dóris Rosangela Freitas do Couto

Titular: José Teixeira Brito - Suplente: Mônica Eunice Kanitz

Titular: Luiz Armando Capra Filho - Suplente: Luísa Lacerda Maciel

Titular: Gabriella Meindrad Santos de Souza - Suplente: Jordana Berbigier Bortolotti

Titular: Carolina Biberg Maia - Suplente: Maria Aparecida Corrêa Pimentel

Titular: André José Kryszczun - Suplente: Denise Raquel Gress

Titular: Rafael Cramer Balle - Suplente: Natália Marin Pozzi

Titular: Ana Luisa Pereira Nunes - Suplente: Carolina Anchieta

Titular: Ruben Francisco de Oliveira - Suplente Morgana Marcon

Titular: Neidmar Roger Charão Alves - Suplente: Diego da Silva Groisman

Representando os Colegiados Setoriais:

MÚSICA: Titular: Luciano Ballen - Suplente: Bernardo Grings

TEATRO: Titular: Michele Bicca Rolim - Suplente: Izabel Cristina da Silveira

DANÇA: Titular: Marlise Nedel Machado - Suplente: Luciana Ibarra Sperb

CIRCO: Titular: Consuelo Vallandro Barbo - Suplente: Filipe Miguel Severo

MEMÓRIA E PATRIMÔNIO: Titular: Jacqueline Custódio - Suplente: Simone Steigleder

DIVERSIDADE LINGUÍSTICA: Titular: Cléo Vilson Altenhofen - Suplente: Abiodun Kazeem

MUSEUS: Titular: Andréia von Hausen Bederode Becker - Suplente: Joel Santana da Gama

ARTES VISUAIS: Titular: Ben Berardi - Suplente: Edson Possamai

AUDIOVISUAL: Titular: Leila Silveira - Suplente: Mariana Mêmis Muller

ARTESANATO: Titular: Rejane Beatriz Verardo - Suplente: Maria Marli de Bem

CULTURAS POPULARES: Titular: Iosvaldir Bittencourt Jr - Suplente: Gilceia Souza

LIVRO: Titular: Luciana Kramer Pereira Müller - Suplente: Carolina Patrícia König

Representando o Conselho Estadual de Cultura (CECRS):

Titular: Sandra Helena Figueiredo Maciel - Suplente: Alexandre Silva Britto

Titular: Paulo Leônidas Fernandes de Barros - Suplente: Airtton José Ortiz

Representando a Rede Cultura Viva:

Titular: André Luis de Jesus Pinto - Suplente: Fabiana Menine

Titular: Mário Augusto Rosa Dutra - Suplente: Ivan Therra

Representando a FAMURS:

Titular: Vinícius Brito - Suplente: Adriana Björklund Bagatini

Representando o CODIC:

Titular: Evandro Vinícius Manes Soares - Suplente: Lúcia Pires

Titular: Joice Aline dos Reis - Suplente: Cláudia Mara Rosa

DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA E COLEGIADOS SETORIAIS

Do conselho Estadual de Cultura

Art. 7º - O Conselho Estadual de Cultura (CECRS), observado o disposto no art. 225 da Constituição do Estado e na Lei n.º 11.289, de 23 de dezembro de 1998, é órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, tendo por finalidade promover a gestão democrática da Política Estadual de Cultura.

Art. 8º - Compete ao Conselho Estadual de Cultura, visando à gestão democrática da Política Estadual de Cultura, no âmbito do Sistema Estadual de Cultura, além do que lhe garante a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul: I - contribuir na construção de estratégias para a implementação das diretrizes da Política Estadual de Cultura aprovadas na Conferência Estadual de Cultura; II - colaborar com a elaboração do Plano Estadual de Cultura; III - analisar os relatórios de gestão do Plano Estadual de Cultura e dos Planos Setoriais de Cultura; e IV - analisar os relatórios de gestão do Pró-cultura RS.

Conferência Estadual de Cultura

Art. 9º - A Conferência Estadual de Cultura é a instância máxima para o estabelecimento das diretrizes da Política Estadual de Cultura.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por Política Estadual de Cultura o conjunto de programas, projetos e ações, que promova o desenvolvimento cultural do Estado nas dimensões cidadã, econômica e estética.

§ 2º - As diretrizes aprovadas para a Política Estadual de Cultura orientarão a formulação do Plano Estadual de Cultura e dos Planos Setoriais de Cultura.

§ 3º - A Conferência Estadual de Cultura será convocada, em caráter ordinário, em observância ao calendário nacional, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, pelo Governador do Estado ou, mediante delegação, pelo Secretário(a) de Estado da Cultura.

Colegiados Setoriais de Cultura

Art. 10 - Os Colegiados Setoriais de Cultura são órgãos de assessoramento imediato do Secretário de Estado da Cultura, tendo por finalidade promover a gestão democrática da Política Estadual de Cultura, respeitadas as competências do Conselho Estadual de Cultura.

Art. 11 - Compete aos Colegiados Setoriais de Cultura: I - contribuir na construção de estratégias para a implementação das diretrizes da Política Estadual de Cultura aprovadas na Conferência Estadual de Cultura, nos respectivos setores; II - subsidiar a Secretaria da Cultura na elaboração, na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Estadual de Cultura e dos respectivos Planos Setoriais de Cultura; III - analisar os relatórios de gestão dos respectivos Planos Setoriais de Cultura; IV - criar seus Regimentos Internos; e V - indicar, por meio de eleição entre seus pares, o coordenador do respectivo Colegiado Setorial de Cultura.

§ 4º - Caso os agentes políticos referidos no § 3.º deste artigo não convocarem a Conferência Estadual de Cultura ordinária em observância ao calendário nacional, esta poderá ser convocada por ato conjunto de dois terços dos membros do Conselho Estadual de Cultura e dois terços dos membros dos Colegiados Setoriais de Cultura constituídos.

§ 5º - A Conferência Estadual de Cultura poderá, sempre que necessário, realizar a revisão parcial das diretrizes da Política Estadual de Cultura, determinando os ajustes que entender pertinentes.

Contato:

sugestoesconferencia@sedac.rs.gov.br